

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2026

Processo Administrativo nº 2025-612

Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda nº 246/2025, para atendimento às exigências legais, institucionais e ambientais aplicáveis.

Rio Branco, <mês> de <ano>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

(Processo Administrativo nº .2025-612)

Objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a solução mais adequada para a contratação pretendida, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes institucionais e o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que integra a instrução processual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de atendimento às disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como às exigências do Decreto Municipal nº 3.418/2025, que estabelece regras específicas para o manejo de resíduos sólidos no Município de Rio Branco.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em razão de sua estrutura física, volume de geração de resíduos e diversidade de atividades administrativas e jurisdicionais, necessita de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A demanda também está alinhada às metas institucionais previstas no Plano de Logística Sustentável – PLS 2025–2026, especialmente ao item 7.6 do Plano de Ação, aprovado pela Alta Administração.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração do PGRS envolve atividades técnicas especializadas, como gravimetria, classificação dos resíduos conforme a ABNT NBR 10.004 e definição de fluxos de logística reversa, as quais extrapolam a capacidade operacional das equipes internas, justificando a contratação de consultoria especializada.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- observância às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- distinção clara entre os serviços prestados por profissionais residentes e aqueles executados sob demanda;
- capacidade técnica comprovada da contratada para execução dos serviços;
- atendimento aos prazos, níveis de qualidade e padrões de desempenho exigidos;
- conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e administrativa aplicável.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pela Administração

Vantagens:

- maior controle direto sobre a execução das atividades;
- inexistência de custos contratuais.

Desvantagens:

- ausência de equipe técnica interna especializada;
- necessidade de profissional legalmente habilitado para emissão de ART;
- inviabilidade técnica para realização de gravimetria e classificação de resíduos.

Solução 2 – Contratação por meio de licitação

Vantagens:

- ampla competitividade;
- transparência do procedimento;
- seleção da proposta mais vantajosa.

Desvantagens:

- maior prazo para conclusão do processo;
- custo administrativo elevado em relação ao valor estimado da contratação.

Solução 3 – Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Vantagens:

- compatibilidade com o valor estimado da contratação;
- celeridade processual;
- redução de custos administrativos;
- atendimento tempestivo às exigências legais e institucionais.

Desvantagens:

- necessidade de reforço na motivação e na pesquisa de preços para garantir a economicidade.

Solução 4 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)

Vantagens:

- possibilidade de contratação direta de profissional ou empresa com reconhecida especialização;
- adequação para hipóteses de inviabilidade de competição.

Desvantagens:

- necessidade cumulativa de comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado;
- maior rigor no controle e risco de questionamentos pelos órgãos de controle, considerando a existência de mercado competitivo para elaboração de PGRS.

Conclusão:

Após análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, a Equipe de Planejamento entende que a **Solução 3 – Contratação direta por dispensa de licitação**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, em razão do baixo valor estimado da contratação, da urgência no atendimento às exigências legais e da proporcionalidade entre o custo administrativo do procedimento licitatório e o objeto pretendido.

Ressalta-se que a hipótese de inexigibilidade foi analisada, mas não se apresenta como a solução mais segura para o caso concreto, diante da ausência de singularidade do objeto e da existência de pluralidade de prestadores aptos no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, abrangendo, no mínimo:

- diagnóstico da geração de resíduos sólidos nas unidades do TJAC;
- realização de gravimetria e classificação dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004;
- definição de procedimentos para segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- proposição de fluxos de logística reversa;
- elaboração de relatórios técnicos e do PGRS final;
- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional legalmente habilitado.

A execução deverá observar as normas ambientais vigentes, as diretrizes do PLS e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A demanda corresponde à contratação de 01 (um) serviço de consultoria para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme quantitativo e especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 246/2025.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme levantamento simplificado constante do Documento de Formalização da Demanda nº 246/2025.

A pesquisa de preços definitiva será realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e consolidada em mapa de preços próprio, a ser juntado aos autos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de execução independente entre profissionais residentes e serviços sob demanda, a contratação poderá ser parcelada por itens ou grupos, de forma a ampliar a competitividade e garantir maior eficiência na execução contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste ETP.

10. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e deverá constar do Plano Anual de Contratações, conforme informações do DFD.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- melhoria da eficiência administrativa;
- continuidade dos serviços essenciais;
- adequada alocação de recursos públicos;
- segurança jurídica e operacional na execução das atividades.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- validação do DFD e do Termo de Referência;
- definição da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- confirmação da disponibilidade orçamentária;
- aprovação das minutas editalícias.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E APROVAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação, o enquadramento do objeto como serviço técnico especializado e a possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação proposta.

A solução atende ao interesse público, às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e às condições praticadas no mercado, estando em conformidade com o planejamento institucional e com o Documento de Formalização da Demanda nº 246/2025.

14. ANEXOS

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Mapa de Riscos.

15. RESPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	CARGO	SETOR
Hana Yusif Awni El-Shawwa	<i>Integrante Administrativo</i>	<i>EPCON</i>
Hélio Oliveira de Carvalho	Integrante Requisitante	SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **HANA YUSIF AWNI EL SHAWWA**, Assessor(a) da **Presidência** em 02/02/2026 às 09:44:36.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, Secretário em
30/01/2026 às 18:44:00.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
EAMO.1N9U.OUYY.FQ5U